

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DA CPA

MACHADO – MG
OUTUBRO - 2006

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Escola Agrotécnica Federal de Machado, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Direção Geral, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos da instituição.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional; e
- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação se compõe dos seguintes membros titulares:

- I. de dois representantes do corpo docente;
- II. de dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. de dois representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. de dois representantes da sociedade civil organizada,

§ 1º Os membros, inclusive o coordenador e o vice-coordenador serão indicados pelo Diretor, submetidos à homologação do Conselho Diretor.

§ 2º Juntamente com os membros titulares, será indicado igual número de suplentes, os quais completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a dois anos.

§ 5º Sempre na última semana de outubro ocorrerá a eleição entre os pares, para a composição da CPA, ficando a próxima eleição marcada para outubro de 2007.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana

e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio eletrônico ou por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º Na última reunião do mês será entregue a todos os membros da CPA, as cópias das atas das reuniões e dos pareceres, projetos e relatórios.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 4º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 5º A duração das reuniões deverá ser de uma hora, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 7º O presidente terá somente o voto de qualidade.

§ 8º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, ou por algum membro indicado pelo coordenador na ausência do secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 5º O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º A perda do mandato de membro constante do inciso I e III do art. 3º, será apurada nos moldes da Lei 8112/90.

§ 3º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da EAFMachado.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º A EAFMachado deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11º. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 12º. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogando-se as disposições em contrário.

Regimento discutido e aprovado, na reunião do dia 09-10-2006, durante reunião da CPA.